



## PARTE C

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho n.º 13186-A/2013

A Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, estabelece os critérios para a repercussão tarifária diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral (CIEG) na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional.

O n.º 4 do artigo 4.º da referida portaria determina que os sobrecustos com a convergência tarifária são distribuídos, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, nos termos previstos em despacho do membro do governo responsável pela área da energia, tendo o artigo 7.º, referente à disposição transitória, fixado as percentagens a aplicar no cálculo das tarifas reguladas a partir do ano de 2013.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, e para

efeitos das tarifas a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1. Os sobrecustos com a convergência tarifária são distribuídos, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, de acordo com as percentagens seguidamente indicadas:

- a) MAT – 2,35%;
- b) AT – 10,50%;
- c) MT – 52,50%;
- d) BTE – 25,30%;
- e) BTN – 9,35%.

2. Os factores K fixados na tabela constante do anexo à Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, mantêm-se em vigor e são aplicáveis no cálculo das tarifas de 2014, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da portaria.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207321666



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

#### Despacho n.º 13186-B/2013

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

1 — São homologados os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

#### Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

##### Preâmbulo

A Faculdade de Letras é a escola de Humanidades da Universidade de Lisboa. Fundada em 1911, é a herdeira do Curso Superior de Letras, criado em 1859. A sua missão consiste em integrar os seus estudantes, através do ensino e da investigação, nas tradições de conhecimento e debate dos vários campos que constituem as Humanidades, de modo a que possam nelas vir a participar a título individual. A Faculdade de Letras entende que uma verdadeira educação liberal implica uma formação humanística e científica e que não existe uma verdadeira Universidade sem uma educação liberal.

## TÍTULO I

### Princípios fundamentais

#### Artigo 1.º

##### Faculdade de Letras

1 — A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino e investigação das Humanidades.

2 — A Faculdade de Letras é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

3 — A Faculdade de Letras possui bandeira, selo branco e outros símbolos próprios definidos pelo uso e protegidos pela lei.

4 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Letras são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

5 — A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa tem sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

- a) Organizar e ministrar cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento;
- b) Organizar e ministrar cursos não conferentes de grau;
- c) Organizar provas de agregação;
- d) Promover e organizar atividades de investigação científica;
- e) Colaborar com outras unidades da Universidade de Lisboa e com outras universidades na realização de atividades de interesse comum, nomeadamente na organização de cursos e de projetos científicos;
- f) Assegurar a extensão à comunidade através da prestação de serviços, cursos e ações de formação inicial e contínua, nomeadamente no âmbito do ensino das línguas;
- g) Promover a internacionalização científica e cultural, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores.